**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**

**ANTONIO MARCOS DA SILVA PIRES**

**RENATO DROZDEK JUNIOR**

**RODRIGO FERREIRA DOS ANJOS**

**SAMANTHA SOARES HEIL**

**TEMAS SOCIOCULTURAIS**

**CURITIBA**

**2017**

**ANTONIO MARCOS DA SILVA PIRES**

**RENATO DROZDEK JUNIOR**

**RODRIGO FERREIRA DOS ANJOS**

**SAMANTHA SOARES HEIL**

**TEMAS SOCIOCULTURAIS**

Trabalho apresentado aso Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito avaliativo do 1º Bimestre da disciplina de Projeto Interdisciplinar IV.

Professora: Patrícia Rucker de Bassi.

**CURITIBA**

**2017**

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO** 3

**2 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA** 4

2.1 A LEI nº 11.645 4

2.2 A LEI DAS COTAS 4

**3 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA** 5

**4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS** 6

**5 DIREITOS HUMANOS – ARTIGO XXVI** 7

**6 CONCLUSÃO** 8

**REFERÊNCIAS** 9

**1 INTRODUÇÃO**

Com o passar dos anos desde o descobrimento do Brasil a cultura indígena juntamente com a afro foram se extinguindo da sociedade. Para que toda essa história do Brasil não fosse totalmente perdida, foram criadas Leis que obrigam escolas de ensino fundamental e médio a terem em seus currículos escolares o ensino da história cultural dos povos indígenas e afro-brasileiros.

Cotas foram estabelecidas para que índios, pardos, negros e pessoas de baixa renda pudessem ingressar nas universidades. Permitindo, assim, o direito ao ensino superior para todos.

Com o avanço das grandes metrópoles a necessidade de preservar a natureza e seu recursos também foram alvo destas reformas no ensino. Muitas escolas, desde o fundamental, adotaram em suas disciplinas a educação ambiental para que, desde crianças já saibamos a importância de preservar o meio ambiente e, assim, não sofrer com danos futuros ao planeta.

E falando em ensino, o artigo 26 da Declaração de Universal dos Direitos Humanos declara que toda pessoa tem direito ao conhecimento e de forma gratuita, pelo menos nos primeiros graus – elementares e fundamentais. Este conhecimento deve ser aplicado de forma com que a pessoa fortaleça o respeito aos direitos humanos e suas liberdades. Contudo a taxa de analfabetismo no Brasil ainda é muita elevada. Pesquisas são feitas anualmente e a redução desse problema social ainda é preocupante.

Nos dias de hoje ainda temos o analfabetismo digital. Este condiz com a preocupação de saber se as pessoas conseguirão expressar suas habilidades, não mais falando em somente ler e escrever, mas sim se adequando as novas tecnologias que vem chegando a cada ano.

**2 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA**

A cultura indígena sempre esteve presente no nosso cotidiano, o grande problema encontrado na sociedade é o fato de não ser dado a devida atenção a este ponto da história brasileira, mas em 2008 foi criada uma Lei que obriga as escolas de ensino Fundamental e Médio a incluírem em seus currículos este conhecimento.

2.1 A LEI nº 11.645

A Lei nº 11.645/2008 foi criada para resgatar e preservar a origem da cultura brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino Fundamental e Médio.

Art. 26-A [...] § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.[...] (BRASIL, 2008).

O projeto visa educar os alunos com aulas teóricas e práticas pesquisando nomes de origem indígena, destacando a importante contribuição do povo indígena na cultura brasileira por meio de livros, palestras e visitas às organizações voltadas a esta cultura;

2.2 A LEI DAS COTAS

A Lei de Cotas (Lei nº 12.711) foi criada para que instituições públicas de ensino superior reserve uma porcentagem das suas vagas para candidatos cotistas. Esta porcentagem é definida de acordo com dados fornecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e para que o estudante tenha direito a concorrer a estas vagas é necessário observar alguns pontos importantes, como por exemplo a obrigatoriedade de o candidato ter concluído todo o ensino médio em escola pública.

Há, também, as chamadas cotas sociais que usam uma série de fatores socioeconômicos para incluir os candidatos nestas reservas.

**3 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

Com a intenção de ressaltar a cultura afrodescendente como parte da formação da sociedade brasileira, foi estabelecida em 9 de janeiro de 2003 a lei n°10.639, que obriga o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.

Em relação ao modo de aplicação, a legislação não ordena formar uma disciplina a parte para que seja ensinado sobre a cultura afro-brasileira, assim ela é aplicada em todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História.

No Brasil o sistema de cotas raciais não beneficia somente os negros, em algumas instituições públicas é feito a reserva de vagas para indígenas e seus descendentes.

**A Lei nº 12.711 foi aprovada em 2012, isso significa que a partir desta data instituições de ensino superior federais do país obrigatoriamente devem reservar parte de suas vagas para alunos vindos de escolas públicas, negros, pardos, índios e de baixa renda. Esta cota previa 12,5% das vagas e até 2016 precisava chegar aos 50% destas vagas.**

**No último censo realizado em 2010 mais da metade da população brasileira se auto declarou negro, pardo ou indígena segundo o IBGE. Mesmo com este percentual é muito difícil encontrar uma situação igualitária entre brancos e negros.**

**As raças são definições que diferenciam as pessoas por meio de traços físicos, a desigualdade racial no Brasil alavancou a política de cotas. As diferenças raciais sempre interferiram na história do Brasil e, em conjunto os investimentos em educação sempre foram precários.**

As instituições têm autonomia para aprimorar no que for necessário o modelo para análise de raça, desde que seja dentro da lei todos os ajustes que julgarem necessário.

**4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS**

Na contemporaneidade o homem tem utilizado os recursos naturais para diversas finalidades, seja construção de bens materiais ou utilizá-los como combustíveis. Mas como pode-se notar a utilização desses recursos não vem sendo feita de uma boa forma.

Vários problemas já estão presentes em nossos dias graças a essa utilização irresponsável desses recursos. Desmatamento de florestas, extinção de animais e o aquecimento global são apenas algumas das reações à estas ações.

Diversas organizações lutam para a preservação do meio ambiente e a sua utilização saudável, e a melhor maneira de combater tais problemas é com a conscientização da população sendo ela direta ou indiretamente. Um dos artifícios para isso é através das escolas.

A educação ambiental como é chamada o ensino deste conteúdo, está presente com as pessoas desde o ensino fundamental, e é também uma das fases mais importante pois, como ainda são crianças estão mais dispostas a adquirir novos conhecimentos e ainda repassam os estudos para aqueles ao seu redor. Os conhecimentos desenvolvidos nessa etapa são voltados com a convivência do indivíduo, bons modos e da importância da preservação do meio ambiente. Já no ensino médio os estudos ficam voltados para os problemas ambientais que ocorreram e ainda estão acontecendo devido as ações humanas. E no ensino superior são abordados conteúdos relacionados a parte administrativa e da gestão ambiental sustentável no contexto corporativo.

Em cada nível de ensino os temas de educação ambiental que são adequados conforme o nível do ensino base da pessoa para que haja um melhor compreendimento do assunto e desta forma os tornando cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e os tornando aptos a tomar decisões sobre tais questões necessárias para um desenvolvimento de uma sociedade sustentável.

**5 DIREITOS HUMANOS – ARTIGO XXVI**

Conforme descrito no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem o direito a instrução e a mesma será gratuita pelo menos nos primeiros graus - elementares e fundamentais. A instrução elementar é obrigatória, porém instrução técnico-profissional deverá ser acessível a todos, bem como instruções superiores baseada no mérito. De acordo ainda com o artigo, a instrução deverá ser orientada no sentido de pleno desenvolvimento da pessoa e com isso, a mesma deverá ter fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, a instituição ainda tem como obrigação, prover a compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações, grupos, raças e religiões e integrar essas atividades entra as nações em prol de uma manutenção da paz.

Contudo, nem tudo é conforme os Direitos Humanos, no Brasil, a taxa de analfabetismo atingiu em 1999 um total de 22,8 milhões de pessoas acima dos 15 anos, segundo pesquisa do IBGE, com esses dados, o Brasil fica entre os 7 países com taxa acima de 10% de analfabetismo. Essa fonte não inclui os analfabetos funcionais, caracterizados por saberem ler e escrever, porém sem ter ao menos o primário completo, com esse dado o Brasil passa a ter 30,5% de analfabetos funcionais acima dos 15 anos. Em meados de 1958, a UNESCO definiu como alfabetizada a pessoa capaz de ler e escrever um enunciado simples, após vinte anos foi adotado os conceitos de analfabetismo e analfabetismo funcional.

Hoje temos ainda o analfabetismo digital, com o mundo moderno e desenvolvimento da tecnologia, a ampliação da participação social e política colocaram uma pressão cada vez maior em relação as habilidades de ler e escrever. Com isso a questão não é mais se as pessoas sabem ou não ler e escrever, mas sim, se serão ou não capazes de se expressar com essas habilidades. Isso impacta diretamente na capacidade de uso efetivo das leituras, escritas nas diferentes esferas sociais, portanto compreende-se que da maneira mais ampla do que um acesso ao computador, a Inclusão digital é um conceito que engloba as novas tecnologias e comunicações, um meio de promover melhorias da qualidade de vida, garantindo liberdade social gerando conhecimento e troca de informações, ou seja, ainda temos hoje pleno século XXI o “excluído digital”.

**6 CONCLUSÃO**

Conforme o trabalho nos apresentou, a inclusão de conhecimento para pessoas de diferentes raças e etnias é de suma importância nos dias atuais. Para que não se perca toda a história cultural do Brasil foram criadas leis que obrigam a implantação de disciplinas que mantém viva essas origens.

No contexto ambiental, escolas ensinam desde cedo que toda pessoa deve se preocupar e cuidar da natureza e seus recursos. Hoje muitas medidas são tomadas para que desmatamentos e poluições, por exemplo, sejam extintas para que nosso planeta consiga se recuperar dos danos causados por nós.

Mas como conscientizar a todos se nem a Declaração Universal dos Direitos Humanos é respeitada? Nesta mostra que toda pessoa tem direito ao saber de forma gratuita, no mínimo, ao ensino fundamental.

Nossos representantes devem ter a ciência de que, a partir do momento em que todos tiverem seus direitos assegurados e garantidos a existência e convivência entre povos será cada vez melhor, com menos conflitos e mais união.

**REFERÊNCIAS**

BATISTA, Rafael. Cotas para Indígenas e Quilombolas. *Brasil Escola,* 2016. Disponível em: <http://vestibular.brasilescola.uol.com.br/cotas/cotas-para-indigenas-quilombolas.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CAIADO, Elen Campos. Como trabalhar a cultura indígena na escola. *Brasil Escola*. Disponível em: <http://educador.brasilescola.uol.com.br/orientacoes/cultura-indigena-escola.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

COTAS Raciais. *Sistemas de Cotas*. Disponível em: <http://sistema-de-cotas.info/cotas-raciais.html>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CRISTINE, Elen. Os benefícios da cultura indígena no currículo escolar. *Mundo Educação*. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/os-beneficios-cultura-indigena-no-curriculo-escolar.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

CULTURA ambiental em escolas: ferramentas para aplicação de conceitos de educação ambiental. *Tetra Pak – Cultura Ambiental nas Escolas*. Disponível em: <http://www.culturaambientalnasescolas.com.br/institucional/site/educacao-ambiental>. Acesso em: 19 ago. 2017

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. *UNIESCO BRASIL*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\_10133.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

JANUÁRIO, Letícia de Oliveira. Argumentos a favor das cotas. *Brasil Escola*. Disponível em: < http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/argumentos-favor-das-cotas.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

JANUÁRIO, Letícia de Oliveira. Cotas para Índios. *Brasil Escola*. Disponível em: <http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/cotas-para-indios.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

JÚNIA, Raquel. História e cultura africana e indígena nas escolas. *Escola Politécnica de saúde Joaquim Venâncio*, 2016. Disponível em: <http://seer.unipampa.edu.br/index.php/siepe/article/view/2497>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SALLES, Carolina. Meio ambiente e educação ambiental nas escolas públicas. *Jusbrasil*, 2013. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112172268/meio-ambiente-e-educacao-ambiental-nas-escolas-publicas>. Acesso em: 19 ago. 2017.

SENA, Daniel. Artigo 26. *Direito com ponto com*. Disponível em: <https://www.direitocom.com/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/artigo-26o>. Acesso em: 20 ago. 2017.